



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	8
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JULHO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Procurador Roberto C. Krichanã da Silva)

1) PROCESSO Nº 4364/2014 (2VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão
Órgão: Fundo Estadual de Saúde - FES
Recorrente: Márcio Souza de Lima
Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 12.340/2015

Anexos: 12.230/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEMSA
Recorrente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE e Ana Lúcia Vieira Adão
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4927/2015

Anexos: 1931/2014, 1785/2010, 596/2010, 2999/2009, 3004/2010, 5073/2009, 5579/2006, 1928/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva

Recorrente: Fullvio da Silva Pinto

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado: (a) Lucas Lyra de Freitas – OAB/Am 10.515

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 858/2016

Anexos: 1561/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMGOV

Recorrente: Homero de Miranda Leão Neto

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10.660/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Envira

Representante: Luiz Castro

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Vanderley Oliveira de Araújo – OAB/Am 8.983

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 514/2016

Obj.: Admissão de Pessoal

Órgão: TJAM

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 4229/2015

Anexos: 2165/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Recorrente: Fernando Falabella

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

1.1) PROCESSO Nº 4684/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Recorrente: Carlos da Silva Amora

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

2) PROCESSO Nº 13.120/2015

Anexos: 10.112/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Nhamundá

Recorrente: Cleudo de Oliveira Tavares

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

3) PROCESSO Nº 10.939/2016

Anexos: 11.266/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMSA

Recorrente: Maria do Carmo Gomes

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12.974/2016

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura de Manacapuru





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 2

Interessados: SECEX/TCE/Am

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 4881/2015

Anexos: 1813/2005

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: CETAM

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Ivana da Cunha Leite – OAB/AM 4.814

Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/Am 3.136

Marcos dos santos Carmo Filho – OAB/Am 6.818

Ney Bastos Soares Júnior – OAB/Am 4.336

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 223/2016 (10VIs)

Anexos: 1716/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: ARSAM

Recorrente: Fábio Augusto Alho da Costa

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) José Carlos Cavalcanti Júnior – OAB/Am 3.607

2) PROCESSO Nº 1093/2016

Anexos: 1910/2009, 1886/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: IDAM

Recorrente: Edson Barcelos da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1861/2006

Anexos: 456/2014, 3700/2006, 3701/2006, 3702/2006, 3704/2006, 1352/2007, 1472/2007, 1477/2007, 1478/2007, 1482/2007, 1487/2007 e 713/2016

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público do Amazonas

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3.1) PROCESSO Nº 713/2016

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 49/2001

Órgão: Susam e Prodente

Responsável: Francisco Deodato Guimarães

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 223/2016

Anexos: 1716/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: ARSAM

Recorrente: Fábio Augusto Alho da Costa

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) José Carlos Cavalcanti Júnior – OAB/Am 3.607

5) PROCESSO Nº 10.692/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: SAAE

Responsável: Ruy Glauber Cordovil Góes

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Manaus, 21 de Julho de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 10900/2016

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Secretaria Municipal de Saúde de Novo Airão - SEMSA

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão imediata dos atos de contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrente do PSS – Edital nº 001/2016, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 1517, de 12/01/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas - SECEX, **requerendo a suspensão imediata do PSS realizado pelo Município de Novo Airão**, regido pelo Edital nº 001/2016-SEMSA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1517, datado do dia 12/01/2016, para fins de correção tempestiva dos fatos.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 07/03/2016, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 16/17), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas, exercício de 2016, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288, da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º, da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º, da Resolução nº 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamenta no inciso II, do art. 1º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, entre outras providências:
(...)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 3

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, devendo para tanto estar evidente o caráter de urgência.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

A Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas observou que o Município de Novo Airão, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, no Edital nº 001/2016, desrespeitou expressamente a Legislação Federal pertinente à contratação de ACS, bem como a Constituição Federal.

O edital, à fl. 12, estabelece a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em duas fases, sendo a primeira corresponde ao exame de documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos mínimos, e, a segunda fase, exclusivamente com os candidatos relacionados na primeira fase, para análise de documentos para pontuação e classificação final.

Assim, observa-se que o Município de Novo Airão **estabeleceu somente o procedimento da análise documental dos candidatos inscritos no certame, contrariando o art. 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006**, a qual determina que a contratação de ACS pela Administração Pública **deve ser procedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, regulamentada após a EC nº 51/2006, nesses termos:

Art. 9º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias **deverá ser procedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A segunda violação constatada está no preâmbulo do Edital, onde prevê que as contratações observarão as disposições das Leis Municipais nº 2.607/2000, nº 2.616/2000 e nº 241/2009, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, caracterizando, assim, o caráter temporário das futuras contratações, **descumprindo o art. 16, da Lei Federal nº 11.350/2006, in verbis:**

Art.16 – **Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias**, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Analisando a presente Representação, pelos fatos até aqui apresentados, cumpri-me registrar que, nitidamente, foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, uma vez que o Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2016-SEMSA, do Município de Novo Airão, apresenta violação expressa da legislação federal vigente, ao passo que resta verificar se preenche o requisito do *periculum in mora*.

Da análise inicial realizada, faço a constatação de que o Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2016 – SEMSA (fls. 10/15) estabelece o período de inscrição de 14/01 à 23/01/2016, e com previsão de resultado final e homologação para o dia 04 e 05/02/2016, respectivamente.

Compulsando os autos e após busca eletrônica realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, verifico que o Processo Seletivo Simplificado em questão já se encontra homologado, conforme publicação da Edição nº 1542, datado do dia 17/02/2016, assim como os

aprovados já foram convocados para contratação, por meio da Edição nº 1544, no dia 19/02/2016.

Sabe-se que a denegação da medida cautelar é sempre obrigatória quando irreversíveis os efeitos do deferimento ou quando os efeitos sejam nefastos para quem sofre a liminar. Isto quer dizer que não será possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada.

Considerando que os autos somente foram distribuídos a esta relatoria no dia 11/04/2016, ou seja, quase dois meses após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, não é possível reconhecer a presença do *periculum in mora*, tendo em vista que as etapas do PSS já se exauriram e as contratações concretizaram-se.

Portanto, entende-se que a medida cautelar pleiteada pelo Representante de suspender o Processo Seletivo Simplificado, a fim de proceder correção no edital, não deve ser acolhida, visto que o PSS já se encontra homologado e em fase de contratação. Todavia, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente, conforme o inciso V, do art. 3º, da Resolução TCE nº 03/2012 c/c § 2º, do art. 288, da Resolução TCE nº 04/2002.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fito de suspender o Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Novo Airão, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Edital nº 001/2016, **tendo em vista a inexistência do pressuposto do periculum in mora, necessários para adoção da referida medida;**

II – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:

a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

III – DETERMINO a remessa dos autos à DICAD, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

IV – Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, **retornem-me os autos conclusos**.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO MARIO DE MELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 4

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2016.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO TCE Nº 3097/2015.

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

Representante: KAELE LTDA.

Representado: Sra. Adriana Albuquerque, pregoeira da Comissão Geral de Licitação - CGL

Objeto: Representação com pedido de medida cautelar contra os atos proferidos pela pregoeira da Comissão Geral de Licitação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 657/2015, cujo objeto é a Contratação de serviço de locação de veículos para a SEFAZ, com vistas à reforma da decisão que desclassificou o licitante/Representante..

Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3577/2016- MP- ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.

DECISÃO Nº 234/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **1- TOMAR** conhecimento da Representação admitida pela Presidência por meio do Despacho de fls. 140-141 dos autos; **2- DETERMINAR** o ARQUIVAMENTO da Representação, com pedido cautelar, em razão da perda superveniente de seu objeto, com fundamento no art. 127 da Lei nº 2423/96 c/c art. 485, VI, NCPC; **3- DETERMINAR** à SEPLENO que notifique o Representante e a CGL, dando-lhes ciência do teor desta Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **4- DETERMINAR** à SEPLENO que, após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda o posterior arquivamento dos autos, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE JUNHO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

Processo TCE nº 5361/2015.

Assunto: Representação nº 143/2015-MP-RMAM.

Representante: Ministério Público de Contas por intermédio do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

Representado: Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF.

Objeto: Representação, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão do Pregão Processo

Eletrônico nº1431/2015-CGL, no interesse e sob a responsabilidade da Secretária De Estado De Política Fundiária-SPF.

Unidade Técnica: DICAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 08/2016 (fls. 141/146).

Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2992/2016- MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 148/152).

DECISÃO Nº 237/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **1- ARQUIVAR, sem julgamento de mérito**, o processo nº 5361/2015, por perda de objeto do Pregão Eletrônico nº1431/2015 CGL, com fulcro no art. 127, da Lei nº2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC; **2- NOTIFICAR** a Secretaria de Estado e Regularização Fundiária-SPF e a Comissão Geral de Licitação – CGL, com cópia do Relatório/Voto e do presente Acórdão para ciência do decisório; **3- DETERMINAR à DICAD/AM**, que proceda o acompanhamento de futuros Procedimentos Licitatórios da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas com o mesmo objeto.

Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo, que votou acompanhando o Parecer Ministerial, no sentido de julgar procedente a presente Representação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 5

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 178/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 99/2016-DICAD-AM, de 04/07/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A e **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A, para auditarem, nos dias **28 e 29/07/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do **Hospital de Isolamento Chapot Prevost**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 179/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 99/2016-DICAD/AM, de 04/07/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 001.346-3A, para auditar, no dia **1º a 05/08/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 180/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do processo nº 3440/2015, fls. 153;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 6

CONSIDERANDO o Memorando nº 252/2016-DICOP, de 21/06/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula nº 001.937-2A e **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula nº 000.427-8A, para nos dias **28 e 29/07/2016**, realizarem auditoria *in loco* com escopo de apurar eventual responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Instituto da Mulher "Dona Lindu", referente à Gestão e à destinação final dos resíduos hospitalares;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 274/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2601/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, Matrícula n.º 000.440-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 275/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2602/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, Matrícula n.º 000.440-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 276/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 7

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **CELIA FRANCISCA SANTOS BELEM**, matrícula n.º 001.394-3A, 40 (quarenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68483/2016 no período de 27.6 a 5.8.2016 ;

2. **MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA**, matrícula n.º 000.587-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68635/2016, no período de 120.6 a 19.7.2016;

3. **SOLANGE BARRELLA MANSAN**, matrícula n.º 000.476-6A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68400/2016, no período de 20 a 24.6.2016;

4. **ALDACI ANDRADE TELLO**, matrícula n.º 000.072-8A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68395/2016, no período de 2.7 a 29.9.2016;

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 277/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2599/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**, matrícula n.º 002.233-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 278/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2603/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 279/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 8

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 180/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 15.7.2016,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 15.7.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, e **CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.342-5A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 1 a 5.8.2016, no município de Manaus/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 280/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2630/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 282/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 167/2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 12.7.2016, constante do Processo n.º 1716/2016,

RESOLVE:

RECONHECER em favor do servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula n.º 000.431-6A, o direito a concessão de Licença Especial alusiva ao quinquênio 2011/2016, completada em 24.4.2016, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/86, c/c 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, para fins de fruição/gozo em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. TARCISIO PEREIRA SEBASTIÃO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 999/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11107/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Julho de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DA COSTA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 947/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11136/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SOLANGE ALVES BAPTISTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 707/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11291/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2016.



ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALAIR FERREIRA DE BRITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1026/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA,

exarada nos autos do Processo TCE n.º 11990/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Julho de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CLAUDENOR DE SOUZA PIRES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1173/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12235/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Julho de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n.º 1866/2013-DEATV e no Parecer Ministerial n.º 02/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.º 24/10, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Parintins, nos autos do Processo TCE 5751/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 10

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Julho de 2016.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator dos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR** - Ex-Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias- SNPH exercício 2014, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE n.º 1422/2015, que trata da Prestação de Contas do SNPH, exercício 2014.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.


MILTON BITENCOURT CANTANHEDE FILHO
DIRETOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016-DICAMI

Processo nº 11.626/2015-TCE. Responsável: Sr. Antônio Carlos Fernandes Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO**

CARLOS FERNANDES TEIXEIRA, ex-Secretário Municipal de Saúde de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 971.053,23 suscitados no **Relatório da Comissão de Inspeção e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 11.626/2015, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2014**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1089/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11965/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 11

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES MÊS DE JUNHO DE 2016

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM JUNHO DE 2016	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	157	23	218	241	84	181	265	133
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	76	83	181	264	101	138	239	101
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	96	21	259	280	84	207	291	85
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	85	6	313	319	28	268	296	108
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	124	83	360	443	70	359	429	138
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	127	17	444	461	356	99	455	133
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	419	36	272	308	83	359	442	285
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	230	93	203	296	218	192	410	116
TOTAIS	1.314	362	2.250	2.612	1.024	1.803	2.827	1.099

TRIBUNAL PLENO JUNHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	109	17	64	81	11	72	83	107
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	70	15	100	115	14	74	88	97
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	38	21	141	162	24	130	154	46
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	4	6	158	164	15	142	157	11
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	74	56	219	275	28	234	262	87
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	95	14	241	255	233	76	299	51
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	262	36	98	134	0	221	221	175
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	177	31	120	151	81	157	238	90
TOTAIS	829	196	1141	1337	406	1106	1502	664





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de julho de 2016

Edição nº 1403, Pag. 12

PRIMEIRA CÂMARA JUNHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente)	58	0	118	118	60	77	137	39
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	50	27	141	168	42	125	167	51
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	81	3	152	155	13	126	139	97
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	157	0	174	174	83	138	221	110
TOTAIS	346	30	585	615	198	466	664	297

SEGUNDA CÂMARA JUNHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	32	3	203	206	133	23	156	82
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	48	6	154	160	73	109	182	26
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	6	68	81	149	87	64	151	4
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	53	62	83	145	137	35	172	26
TOTAIS	139	139	521	660	430	231	661	138





TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

